



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3345 DE 02 DE JULHO DE 1987

DISPÕE SOBRE O GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE AÉREO, CÓDIGO: LT-TA-1200, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe conferem o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, e o artigo 49 da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRANSPORTE AÉREO

Art. 1º - O Grupo Ocupacional de Transporte Aéreo, código: LT-TA-1200, é composto das seguintes categorias funcionais:

- I - Comandante de Aeronave, código: TA-1201;
- II - Co-Piloto, código: TA-1202;
- III - Mecânico de Aeronave - Nível I, código: TA-1203;
- IV - Mecânico de Aeronave - Nível II, Código: TA-1204; e,
- V - Mecânico Auxiliar de Aeronave, código: TA-1205.

Art. 2º - As categorias funcionais especificadas no artigo 1º deste Decreto compreendem os empregos com atividades de transporte aéreo de passageiros e cargas, para cujo provimento se exija habilitação pelo Departamento de Aviação Civil, requerendo conhecimentos teóricos e práticos inerentes à área de aviação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - I

(DECRETO Nº 3345 DE 02 / 07/87)

GRUPO OCUPACIONAL TRANSPORTE AÉREO

CÓDIGO: LT-TA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico de Aeronave Nível I

CÓDIGO: TA-1203

PLANO DE CARREIRA: NM - 33 a 35

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA

Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a habilitação técnica que possui.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CATEGORIA

Executar os trabalhos relacionados com a sua especialidade;
Obedecer as normas gerais do Departamento de Aviação Civil e as específicas do fabricante da aeronave;
Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Interno da Casa Militar.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

IDADE: 22 a 35 anos

JORNADA DE TRABALHO: prevista em legislação específica

REGIME JURÍDICO: Celetista

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público ou ascensão funcional

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Possuir habilitação em qualquer especialidade prevista no anexo II da Lei Complementar nº 16.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO GRUPO OCUPACIONAL
DE TRANSPORTE AÉREO

Art. 3º - As categorias funcionais que compõem o Grupo Ocupacional de Transporte Aéreo, código: LT-TA-1200, têm a seguinte estrutura ou classes e referências:

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
Comandante de Aeronave	TA-1201	ÚNICA	NM - 38 a 40
Co-Piloto	TA-1202	ÚNICA	NM - 36 a 37
Mecânico de Aeronave Nível I	TA-1203	ÚNICA	NM - 33 a 35
Mecânico de Aeronave Nível II	TA-1204	ÚNICA	NM - 30 a 32
Mecânico Auxiliar de Aeronave	TA-1205	ÚNICA	NM - 28 a 29

Art. 4º - As especificações das categorias funcionais do Grupo Ocupacional de Transporte Aéreo, código: LT-TA-1200, são as constantes do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO GRUPO OCUPACIONAL
DE TRANSPORTE AÉREO

Art. 5º - O ingresso nas categorias funcionais do Grupo Ocupacional de Transporte Aéreo, código: LT-TA-1200, dar-se-á na referência inicial na classe única, mediante concurso público em que serão certificadas as qualificações essenciais previstas nas especificações das categorias funcionais, constantes do Anexo I deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS
SERVIDORES

Art. 6º - A função atual de Piloto Comercial, doravante será denominada Comandante de Aeronave, código: TA-1201.

Art. 7º - Integrarão os empregos de Mecânico de Aeronave - Nível I, código: TA-1203; Mecânico de Aeronave - Nível II, código: TA-1204 e Mecânico Auxiliar de Aeronave, código: TA-1205, os empregos cujos ocupantes desempenhem atividades inerentes a estas categorias funcionais.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO

Art. 8º - É devido aos ocupantes do Grupo Ocupacional de Transporte Aéreo, código: LT-TA-1200, a gratificação por quilômetro voado, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 16, de 16 de dezembro de 1986.

Art. 9º - É devido às categorias funcionais de Comandante de Aeronave, código: TA-1201 e Co-Piloto, código: TA-1202, a gratificação de risco de vida, regulamentada através do Decreto nº 2771, de 31 de dezembro de 1985.

Art. 10 - A gratificação de produtividade prevista no artigo 4º da Lei Complementar nº 16, de 16 de dezembro de 1986, obedecerá às seguintes bases de concessão:

I - Comandante de Aeronave e Co-Piloto:
40% do vencimento básico.

II - Mecânico de Aeronave Nível I e II e Mecânico Auxiliar de aeronave:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

60% do vencimento básico.

Art. 11 - A gratificação de licença e habilitação técnica prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 16, de 16 de dezembro de 1986, será devida, observados os seguintes critérios:

- I - Licença de Piloto Comercial Sênior,
concedida mediante apresentação de documento comprobatório, expedido pelo órgão competente do Departamento de Aviação Civil.
- II - Licença de Piloto de Linha Aérea,
concedida mediante a apresentação de licença expedida pelo órgão próprio do Departamento de Aviação Civil.
- III - Habilitação para Turbo-Hélice,
concedida mediante a apresentação de documento de habilitação fornecido pelo órgão próprio do Departamento de Aviação Civil.
- IV - Habilitação para Jato,
concedida mediante a apresentação de documento de habilitação fornecido pelo órgão próprio do Departamento de Aviação Civil.
- V - Habilitação Técnica em Estrutura,
devida ao mecânico possuidor da licença expedida pelo órgão próprio do Departamento de Aviação Civil.
- VI - Habilitação Técnica em Hidráulica,
devida ao mecânico possuidor da licença expedida pelo órgão próprio do Departamento de Aviação Civil.
- VII - Habilitação Técnica em Motores Convencionais,
devida ao mecânico possuidor da licença expedida pelo órgão competente do Departamento de Aviação Civil.
- VIII - Habilitação Técnica em Motores a Reação,
devida ao mecânico possuidor da licença expedida pelo órgão próprio do Departamento de Aviação Civil.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 1º - Somente é acumulável, uma gratificação de licença com uma gratificação de habilitação técnica devida às categorias funcionais de Comandante de Aeronave, código: TA-1201 e Co-Piloto, código: TA-1202.

§ 2º - As gratificações de habilitação técnica em estrutura e hidráulica são inacumuláveis entre si; da mesma forma, as de motores convencionais e motores a reação.

§ 3º - As gratificações de habilitação de que tratam os incisos III, IV e VIII, deste artigo, serão devidas a contar do momento em que o Governo do Estado dispuser das referidas aeronaves.

§ 4º - O direito à gratificação de produtividade cessará no momento em que a licença perder a validade, renovando-se quando reválida.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de julho de 1987; 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - I

(DECRETO Nº 3345 DE 02/07 /87)

GRUPO OCUPACIONAL TRANSPORTE AÉREO

CÓDIGO: LT-TA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL: Comandante de Aeronave

CÓDIGO: TA-1201

PLANO DE CARREIRA: NM - 38 a 40

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA:

Atividades de nível médio, envolvendo o transporte de passageiros e cargas.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CATEGORIA:

Conduzir aeronaves no transporte de passageiros e cargas;

Obedecer às normas gerais do Departamento de Aviação Civil e as específicas do fabricante da aeronave;

Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Interno da Casa Militar.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

IDADE: 22 a 35 anos

JORNADA DE TRABALHO: Prevista em legislação específica

REGIME JURÍDICO: Celetista

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público ou ascensão funcional

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Possuir habilitação de Piloto Comercial, Certificado de Multimotores-CMM, Certificado de Vôo por Instrumento - IFR, Certificado de Capacidade física expedido pelo DAC, e, 700 horas de vôo registradas como Piloto Comercial, no mínimo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - I

(DECRETO Nº 3345 DE 02 / 07/87)

GRUPO OCUPACIONAL TRANSPORTE AÉREO

CÓDIGO: LT-TA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL: Co-Piloto

CÓDIGO: TA-1202

PLANO DE CARREIRA: NM - 36 a 37

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA

Atividade de nível médio, envolvendo auxílio ao Comandante de Aeronave nas operações de vôo.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CATEGORIA

Auxiliar o Comandante de Aeronave nas operações de vôo, envolvendo o transporte de passageiros e cargas;

Obedecer as normas gerais do Departamento de Aviação Civil e as específicas do fabricante da aeronave;

Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Interno da Casa Militar.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

IDADE: 22 a 35 anos

JORNADA DE TRABALHO: Prevista em legislação específica

REGIME JURÍDICO: Celetista

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público ou ascensão funcional

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Possuir habilitação de Piloto Comercial, Certificado de Multimotores-CMM, Certificado de Vôo por Instrumento-IFR, Certificado de Capacidade Física expedido pelo DAC, e, no mínimo, 500 horas de vôo registradas como Piloto Comercial.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - I

(DECRETO Nº 3345 DE 02 / 07 /87)

GRUPO OCUPACIONAL TRANSPORTE AÉREO

CÓDIGO: LT-TA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico de Aeronave Nível II

CÓDIGO: TA-1204

PLANO DE CARREIRA: NM - 30 a 32

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA:

Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a habilitação técnica que possui.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CATEGORIA:

Executar os trabalhos relacionados com a sua especialidade;

Obedecer as normas gerais do Departamento de Aviação Civil e as específicas do fabricante da aeronave;

Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Interno da Casa Militar.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

IDADE: 22 a 35 anos

JORNADA DE TRABALHO: Prevista em legislação específica

REGIME JURÍDICO: Celetista

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público ou ascensão funcional

OUTRAS QUALIFICAÇÕES: Possuir habilitação em qualquer especialidade prevista no anexo II da Lei Complementar nº 16.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O - I

(DECRETO Nº 3345 DE 02 / 07/87)

GRUPO OCUPACIONAL TRANSPORTE AÉREO

CÓDIGO: LT-TA-1200

CATEGORIA FUNCIONAL: Mecânico Auxiliar de Aeronave

CÓDIGO: TA-1205

PLANO DE CARREIRA: NM - 28 a 29

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CATEGORIA:

Atividades de nível médio, envolvendo a execução dos trabalhos de auxiliar aos Mecânicos de Aeronaves Nível I e II.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CATEGORIA:

Executar trabalhos específicos de auxílio aos Mecânicos de Aeronaves;

Obedecer as normas gerais do Departamento de Aviação Civil e as específicas do fabricante da aeronave;

Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Regimento Interno da Casa Militar.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

IDADE: 22 a 35 anos

JORNADA DE TRABALHO: Prevista em legislação específica

REGIME JURÍDICO: Celetista

ESCOLARIDADE: 4ª série do 1º Grau

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso público